PARECER DE TODAS AS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025.

Ementa: Projeto de Lei nº 78/2025. Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Sarzedo. Competência municipal. Iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Processo legislativo orçamentário. Constitucionalidade formal e material. Compatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município. Técnica legislativa. Juridicidade e mérito administrativo. Parecer pela constitucionalidade e regularidade.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 78/2025, encaminhado pela Mensagem nº 47/2025, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita Municipal, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029".

O Projeto visa instituir, no âmbito do Município de Sarzedo, o Plano Plurianual (PPA), documento que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital, outras delas decorrentes e para programas de duração continuada, em consonância com o art. 165, §1º, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da competência legislativa municipal é o primeiro passo necessário para avaliar a constitucionalidade material do projeto.

A matéria relativa ao Plano Plurianual, ao integrar o sistema orçamentário definido no art. 165 da Constituição da República, insere-se no âmbito do Direito Financeiro. O Plano Plurianual, sendo instrumento de planejamento interno da administração municipal, constitui manifestação típica dessa autonomia. Portanto, a competência legislativa para sua instituição é claramente atribuída ao Município, inexistindo qualquer violação aos limites federativos.

A iniciativa legislativa, por sua vez, deve observar a simetria com o art. 61, §1º, da Constituição Federal, norma que estabelece reserva temática em favor do Chefe do Poder Executivo quando se trata de leis que disponham sobre organização administrativa, servidores, orçamento público e planejamento governamental.

A Constituição de 1988 reforça que leis que instituam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem, obrigatoriamente, ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Esta exigência aplica-se integralmente ao âmbito municipal, uma vez que se trata de preceito de reprodução obrigatória.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Sarzedo reafirmam essa exigência, atribuindo ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa dos projetos de lei relativos ao planejamento orçamentário. Dessa forma, o Projeto de Lei do PPA 2026–2029 foi corretamente encaminhado por iniciativa exclusiva da Prefeita Municipal, inexistindo vício formal.

No tocante aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, art. 14 da Constituição Mineira e art. 5º da Lei

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Orgânica de Sarzedo, observa-se que o Projeto de Lei está em absoluta conformidade com os mandamentos da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Não há qualquer disposição legal que promova pessoalização de políticas públicas, tampouco se identifica criação de obrigações que não sejam de natureza universal ou que se dirijam a grupos específicos sem justificativa técnica ou constitucional. O Plano apresenta metas abrangentes, coerentes e voltadas a toda coletividade, em especial às áreas sociais e de infraestrutura, o que reforça sua conformidade com o princípio da impessoalidade.

A técnica legislativa empregada no Projeto é adequada, observando os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998. O Projeto apresenta unidade temática, metodologia clara, redação objetiva e dispositivos concisos. Os artigos estão corretamente estruturados, com cláusulas de vigência e revogação.

Em conclusão, a análise integral do Projeto de Lei do PPA 2026–2029 demonstra que a proposição observa rigorosamente os ditames constitucionais, legais e regimentais. A iniciativa privativa do Chefe do Executivo foi corretamente respeitada; os princípios constitucionais foram adequadamente observados, o que corroboram com a regularidade da proposição e reforçam sua imprescindibilidade para o planejamento estratégico do Município.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 é constitucional, legal, legítimo, juridicamente adequado e tecnicamente regular, estando apto a seguir sua tramitação ordinária perante o Plenário da Câmara Municipal de Sarzedo.

3. CONCLUSÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 78/2025 do Plano Plurianual 2026–2029.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 25 novembro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ

Membro da C. De Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Relator da C. De Segurança Pública

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ

Relatora da C. De Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Presidente da C. de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Lazer.

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ

Presidente da C.de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Inaiara Benício Lima

Relatora da C.de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Presidente da C. De Assistência Social, Do Emprego, Da Juventude E Dos Direitos Da Mulher

Vitor Elidio Vespasiano Silva

Membro da C.de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Membro da C. de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Lazer.

Relator da C. De Assistência Social, Do Emprego, Da Juventude E Dos Direitos Da Mulher

Daniela Cristina Teixeira Salles

Membra da C. De Assistência Social, Do Emprego, Da Juventude E Dos Direitos Da Mulher.

Membra da C. De Segurança Pública

Leandro Antônio de Castro

Presidente da C. De Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Relator da C. de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Lazer

José Estevam Lourenço Neto

Presidente da C. De Segurança Pública

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br